

PROCESSO N° 30511/2018-6 (antigo Processo n° 100252/15)

NATUREZA: Prestação de Contas de Governo

MUNICÍPIO: Ereré

PERÍODO: 01/01/2014 a 31/12/2014

RESPONSÁVEL: Manoel Martins Alves

RELATOR: Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima

PARECER PRÉVIO N° 00063/2020

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. Município de Ereré. Exercício de 2014. Parecer prévio favorável à aprovação das contas de governo. Contas regulares com ressalva. Decisão por unanimidade de votos. Recomendações.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, reunido nesta data, em sessão ordinária, dando cumprimento ao disposto no art. 71, inciso I, da Constituição Federal, no art. 78, inciso I, da Constituição Estadual, e no art. 42-A da Lei Estadual n° 12.509/95 (LOTCE), apreciou a presente Prestação de contas de governo do município de **ERERÉ**, exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Sr. **MANOEL MARTINS ALVES**, e ao examinar e discutir a matéria, conforme os registros na Ata da Sessão que proferiu o Parecer, acolheu o Relatório e o Voto do Conselheiro Relator, pela emissão de parecer prévio **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** das contas de governo ora examinadas, considerando-as, por maioria de votos, **REGULARES COM RESSALVAS**, com as recomendações constantes do voto, submetendo-as ao julgamento político a ser realizado pela Câmara Municipal.

Participaram também da votação as Exmas. Conselheiras Soraia Victor e Patrícia Saboya e os Exmos. Conselheiros Alexandre Figueiredo, Rholden Queiroz e Ernesto Saboia.

Sejam notificados o Prefeito e a Câmara Municipal.

Expedientes Necessários.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de maio de 2020.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior

Conselheiro Presidente

Edilberto Carlos Pontes Lima

Conselheiro Relator

Júlio César Rôla Saraiva

Procurador de Contas